

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI. Nº 6.840 de 05 de julho de 2021

**Mensagem de veto nº 001/2021.**

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara dos Vereadores decretou e o chefe do executivo promulgo, nos termos do art. 80, § 1º da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES, as seguintes partes vetadas da LEI. Nº 6.840 de 05 de julho de 2021:

**Art. 1º** A Feira Livre fica declarada como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES.

**Razão do veto:** impossibilidade de lei municipal declarar atividade como patrimônio histórico-cultural imaterial, conforme exegese do artigo 24, inciso VII, e artigo 30, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

§1º – Para os efeitos desta lei considera-se feira livre aquela que comercialize produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins.

**Razão do veto:** veto ao artigo 1º, caput, que declara a feira livre como patrimônio histórico-cultural imaterial, o que, por arrastamento leva ao veto do § 1º.

§2º – As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo histórico-cultural imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES.

**Razão do veto:** veto ao artigo 1º, caput, que declara a feira livre como patrimônio histórico-cultural imaterial, o que, por arrastamento leva ao veto do § 2º.

**Art. 2º** Como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Colatina as feiras livres devem ser preservadas.

**Razão do veto:** impossibilidade de lei municipal declarar atividade como patrimônio histórico-cultural imaterial, conforme exegese do artigo 24, inciso VII, e artigo 30, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia comunicação aos feirantes.

**Razão do veto:** impossibilidade de o Prefeito Municipal, quando da sanção ou veto, alterar o texto de artigo, parágrafo único, inciso ou alínea, nos termos do artigo 80, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Razão do veto:** artigo com redação idêntica à do artigo 6º.

Colatina/ES, 05 de julho de 2021.

  
**João Guerino Balestrassi**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI. Nº 6.840 de 05 de julho de 2021.

**DECLARA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE COLATINA  
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
IMATERIAL, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º (VETADO).**

§1º – (VETADO)

§2º – (VETADO)

**Art. 2º (VETADO)**

**Parágrafo único – (VETADO)**

**Art. 3º** Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente na data de 25 de agosto.

**Parágrafo único** – Na semana em que recair o dia 25 de agosto, a Prefeitura do Município de Colatina poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

**Art. 4º (VETADO)**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal.**

**Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de julho de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Gabinete**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI. Nº 089 /2021.

DECLARA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE COLATINA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** A Feira Livre fica declarada como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES.

§1º - Para os efeitos desta lei considera-se feira livre aquela que comercialize produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins.

§2º - As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo histórico cultural imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES.

**Art. 2º** Como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de Colatina as feiras livres devem ser preservadas.

**Parágrafo único** - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia comunicação aos feirantes.

**Art. 3º** Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente na data de 25 de agosto.

**Parágrafo único** - Na semana em que recair o dia 25 de agosto, a Prefeitura do Município de Colatina poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina (ES), 16 de junho de 2021.

  
ADINILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)  
Vereador





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

As feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas.

Normalmente as barracas das feiras livres passam de geração a geração, assim como seus consumidores. As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vem de longe e até de outros estados e países. Além dos hortifrúteis, possuem o lado gastronômico como os pasteleiros, além de venda de produtos diversos como artesanato, brinquedos e utilidades domésticas.

As feiras livres sempre fizeram parte da história do povo Colatinense, assim como é tradição em nossos bairros. Com certeza ela faz parte da memória afetiva de grande parte dos munícipes. Muitos consumidores vão às feiras-livres atrás de preços bons e bons produtos, e a outra metade vai à feira porque gosta de conversar, sendo um ponto de encontro para os amigos.

Seu Luiz Lucas, de 81 anos, foi um dos primeiros feirantes de Colatina, sendo reconhecido como o feirante mais antigo da cidade, pela Associação dos Feirantes Produtores Rurais de Colatina, em 1999. Como ele relembra, começou na atividade aos 20 anos, quando a feira central se localizava na praça da Igreja Catedral de Colatina. E só parou de trabalhar aos 79 anos, após a mulher adoecer e precisar dos seus cuidados.

Ao longo dos seus 59 anos de feira em Colatina, ele comercializou verduras, frutas, farinha e queijo. Trabalho esse que foi o sustento de sua família de três filhos. Assim como Seu Luiz, a feira foi e continua sendo o sustento de muitas famílias, tendo uma grande importância e extrema relevância para o município, não só para os trabalhadores, mas também para a população em geral e para a economia da cidade.

A presente proposição visa transformar toda esta diversidade e o encanto da feira livre em Patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES, devendo estas práticas serem preservadas pelo poder público.

Patrimônio Histórico Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo



A proposição também visa instituir no âmbito de nosso Município o dia do Feirante, a ser celebrado todo o dia 25 de agosto. Esta data comemorativa tem por objetivo homenagear todos os profissionais que operam nas feiras livres.

Conto com meus pares para votação desta matéria de fundamental importância para o Município de Colatina/ES.

**Colatina (ES), 16 de junho de 2021.**

**ADINILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)**  
Vereador

**Adinilcio Pintos da Silva**  
**Vereador Coelho**  
**PSB**

